



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0395/2014

A Lei 14.266, de 6 de fevereiro de 2007 implantou o sistema cicloviário na cidade de São Paulo. O artigo 3º desta lei indica vários requisitos do sistema cicloviário, mas alguns são de caráter genérico, e a possibilidade de hidratação dos ciclistas nas ciclovias da cidade é um fator importantíssimo, que deve ser obrigatório. Este projeto preenche esta necessidade, pois entendemos que é imprescindível que os ciclistas tenham condições de se hidratarem durante o seu percurso, obtendo água potável fornecida pela infraestrutura municipal, para manter condições físicas adequadas, em especial durante os períodos climáticos onde a umidade relativa do ar é baixa e a sede se intensifica durante o esforço físico.

Considerando o esforço da administração municipal em aumentar a quantidade de quilômetros de ciclovias na cidade, com o intuito de estimular formas alternativas de transporte, é muito importante que bebedouros com água potável sejam instalados no percurso dessas ciclovias, a fim de prevenir danos ao organismo de seus usuários, zelando pela saúde do cidadão, pois a falta de hidratação durante a atividade física pode causar vários prejuízos ao organismo humano, o que pode ser prevenido por meio desta iniciativa.

Pelas razões apresentadas, fica claro que a aprovação deste projeto trará benefícios à população de São Paulo, motivo pelo qual solicito dos nobres pares a sua aprovação.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2014, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.